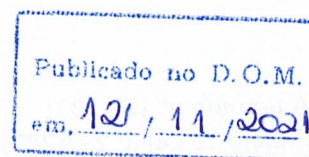




Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 14.626
De 11 de novembro 2021.



DISPÕE SOBRE A PUBLICIDADE, TRANSPARÊNCIA E ACESSO À INFORMAÇÃO DO “PAINEL DE OBRAS ATRASADAS OU PARALISADAS” DO TRIBUNAL DE CONTAS NO ESTADO DE SÃO PAULO - TCE/SP NOS SÍTIOS ELETRÔNICOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei nº 223/2021, de autoria da **Vereadora Coletivo Popular Judeti Zilli** e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º A Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto é obrigada a dar acesso à informação, publicidade e transparência ao “Painel de Obras Paralisadas ou Atrasadas” do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

§ 1º Entende-se por “Painel de Obras Paralisadas ou Atrasadas” do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo o mapa virtual que permite verificar a relação de todas as obras atrasadas e/ou paralisadas de responsabilidade municipal e estadual, disponível no sítio eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

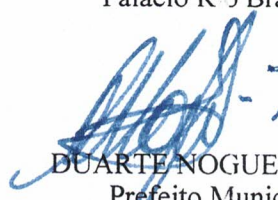
§ 2º Esta Lei deve seguir os critérios da Lei Federal nº 12.527 de 2011 quanto à disponibilidade, à qualidade, à autenticidade, à integridade e à primariedade das informações.

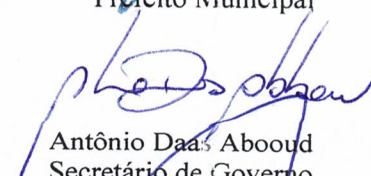
Art. 2º Para cumprimento da presente Lei, a Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto deverá publicar no seu sítio eletrônico oficial as informações constantes no artigo 1º.

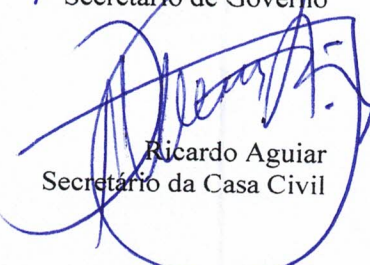
Parágrafo único. A publicação referida no *caput* deste artigo deverá constar no sítio eletrônico da Secretaria Municipal de Obras Públicas ou da Secretaria que venha a substituí-la.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio R. o Branco


DUARTE NOGUEIRA
Prefeito Municipal


Antônio Daa's Abooud
Secretário de Governo


Ricardo Aguiar
Secretário da Casa Civil